



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 de trabalhadores de estabelecimentos comerciais de alimentação e centros de distribuição de alimentos e bebidas.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 para os trabalhadores de estabelecimentos comerciais de alimentação e centros de distribuição de alimentos e bebidas.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

§ 1º-B. Até que seja alcançada a vacinação global da população brasileira, será conferida prioridade aos grupos definidos como de risco à Covid-19, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

§1º-C. Sem prejuízo das demais prioridades previstas nos termos do parágrafo anterior, serão priorizados juntamente aos profissionais de saúde, profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar e idosos, de forma concomitante:

I - Trabalhadores de estabelecimentos comerciais de alimentação e centros de distribuição de alimentos e bebidas” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre frisar que o Congresso Nacional tem agido de maneira fundamental - e tomado para si o protagonismo - durante as crises sanitária e econômica que vivenciamos desde março de 2020 em nosso país, causadas pela pandemia do novo coronavírus.

O momento de grave crise vivido em nosso país exige do Estado uma postura forte e consistente, a fim de propiciar um ambiente econômico e social capaz de mitigar os efeitos adversos causados pelo Coronavírus.

O País passa por um momento crítico de colapso no sistema de saúde, onde a maioria dos Governadores está optando por medidas restritivas de circulação. Ao mesmo tempo, a situação econômica segue se agravando, com milhões de brasileiros desempregados e fechamento de pequenos negócios, necessitando, cada vez mais, dos programas sociais. Apesar nas medidas restritivas dos Governadores, dezenas de categorias permanecem prestando serviços essenciais e se expondo gravemente aos riscos de contágio e disseminação da Covid.

Diante do início da vacinação e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de vida de milhares de pessoas, sugerimos como grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, além dos profissionais de saúde, os profissionais que prestam serviços sejam considerados essenciais para a população.

A vacinação dessas categorias contribuiria para a redução da circulação do vírus em ambientes com grande circulação de pessoas, tendo em vista que a prestação desses serviços passa, invariavelmente, pelo atendimento ao público. O poder legislativo brasileiro não pode se manter leniente a omissão do governo e precisa tratar com o devido respeito e necessidades destas categorias profissionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Desse modo, entendemos ser indispensável e urgente a vacinação prioritária, juntamente aos profissionais de saúde e idosos, das pessoas com deficiência, as pessoas cujos serviços sejam essenciais para a população, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS

Apresentação: 05/04/2021 09:13 - Mesa

PL n.1190/2021

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



LexEdit